



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SF 440 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**

CNPJ Nº 44.203.906/0001-89

NIRE 35238101648

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

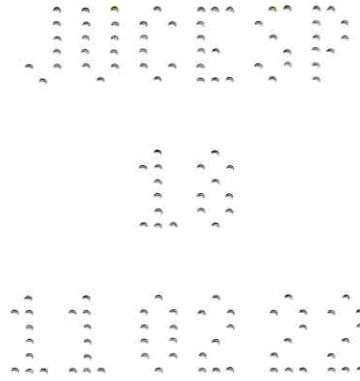
I. LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 437276703 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 360.198.918-28, residente e domiciliado à Rua Candido Lacerda, nº. 312, Apto. 52, Vila Regente Feijó, São Paulo – SP, CEP: 03336-010 ("Lawrence"); e

II. LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 302676004 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fábria, nº 800, Apto. 51B, Vila Romana, São Paulo - SP, CEP: 05051-030 ("Luis Guilherme").

Na qualidade de únicos sócios da **SF 440 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 44.203.906/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35238101648 ("Sociedade");

E, ainda, como nova sócia,

III. VILA RICA SINGULAR 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimentos em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.079.935/0001-52, gerida pela VILA RICA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpadas, nº 194/200, conjunto 61, Vila Olímpia, CEP 04551-



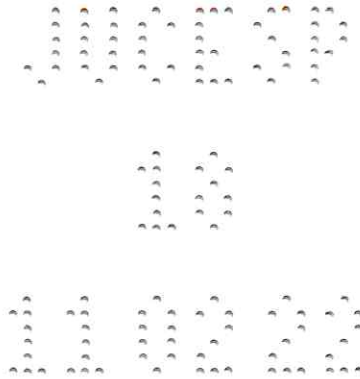
000, e autorizada à prestação de serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.254, neste ato representada por seus procuradores (i) Bento do Amaral Franco, brasileiro, casado, casado por separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 9.131.833-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 052.429.507-73, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 194/200, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000 e (ii) Ivete Eliana Fornaciari Turola, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 8.689.801 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 029.869.418-26, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 194/200, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000 ("Vila Rica FIP" ou "Sócia Ingressante");

Resolvem entre si e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DAS QUOTAS

1.1. Os sócios Lawrence e Luis Guilherme, acima qualificados, neste ato, retirando-se da Sociedade, cedem e transferem, de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade das 100 (cem) quotas de que são titulares, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reivindicações, opções, direitos de preferências, encargos ou gravames de qualquer natureza, da seguinte forma:

- (i) O sócio Lawrence, com a anuência do sócio Luis Guilherme que expressamente renuncia ao seu direito de preferência, neste ato, retirando-se da Sociedade, cede e transfere à Vila Rica FIP, que ora ingressa na Sociedade, a totalidade das 50 (cinquenta) quotas de que é titular, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 cada, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reivindicações, opções, direitos de preferências, encargos ou gravames de qualquer natureza; e
- (ii) O sócio Luis Guilherme, com a anuência do sócio Lawrence que expressamente renuncia ao seu direito de preferência, neste ato, retirando-se da Sociedade, cede e transfere à Vila Rica FIP, que ora ingressa na Sociedade, a totalidade das 50 (cinquenta) quotas de que é titular, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, com



valor nominal de R\$1,00 cada, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reivindicações, opções, direitos de preferências, encargos ou gravames de qualquer natureza.

1.1.1. Os cedentes e cessionário outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irrevogável quitação, para nada reclamarem, um do outro, a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação às cessões e transferências de quotas referidas no item 1.1 acima.

1.2. Lawrence e Luis Guilherme declaram e garantem, neste ato, à Vila Rica FIP, para todos os fins, que a Sociedade (i) nunca operou e nunca celebrou qualquer contrato ou acordo e, portanto, não possui quaisquer passivos, débitos ou obrigações de qualquer natureza, ainda que não contabilizados, pendentes de cumprimento ou pagamento, e (ii) está em situação regular e em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

1.3. Em decorrência das deliberações acima referidas, resolvem as sócias alterar o *caput* do Artigo 6º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

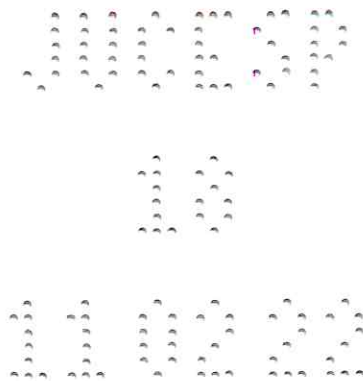
“Artigo 6º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) quotas idênticas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente detidas pelo único sócio VILA RICA SINGULAR 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.”

2. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

2.1. A Sócia Ingressante resolve, por unanimidade, alterar a denominação social da Sociedade de **SF 440 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.** para **BULLLA HOLDING LTDA.**

2.2. Em decorrência do disposto acima, o Artigo 1º do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. A Sociedade está constituída sob a forma de sociedade empresária de responsabilidade limitada e atuará sob a denominação social de BULLLA HOLDING LTDA.”



3. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sócia Ingressante, por unanimidade, resolve modificar o objeto social da Sociedade, que a partir de agora, compreenderá exclusivamente a participação como sócia, acionista ou investidora em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.2. Em razão da deliberação acima, o Artigo 4º do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. A Sociedade tem como objeto exclusivo a participação societária em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil como sócia ou acionista.”

4. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

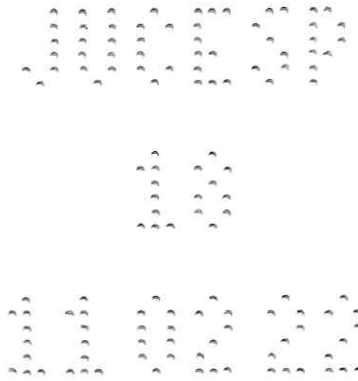
4.1. A Sócia Ingressante, por unanimidade, resolve alterar o endereço da sede da Sociedade de Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjuntos 11 e 13, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP 05407-003 para Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 12º andar, salas 121 a 126, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Em decorrência do disposto acima, o Artigo 3º do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 3º - A Sociedade tem sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 12º andar, salas 121 a 126, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do sócio.

5. ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A Sócia Ingressante consigna a renúncia apresentada pelos seguintes administradores da Sociedade: Srs. Lawrence e Luis Guilherme, ambos acima qualificados, agradecendo pelos serviços por eles prestados.

5.1.1. Os antigos administradores outorgam à Sociedade a mais ampla, plena, geral, irrevogável



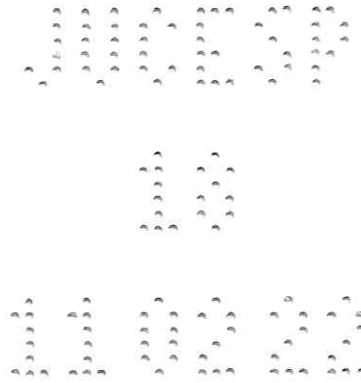
e irrevogável quitação, com relação ao período em que exerceram a administração da Sociedade, para nada reclamarem a qualquer tempo e a qualquer título.

5.2. A Sócia Ingressante, por unanimidade, aprova a alteração na estrutura de governança da Sociedade, de modo que a Sociedade passe a ser administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) ou no máximo 5 (cinco) membros, residentes ou não no Brasil, designados no próprio Contrato Social, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. A Diretoria será composto por no mínimo 2 (dois) ou no máximo 5 (cinco) membros, todos residentes no Brasil, designados no próprio Contrato Social, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

5.3. Em decorrência das deliberações tomadas acima, a Sócia Ingressante, por unanimidade, resolve eleger e nomear para o Conselho de Administração da Sociedade, com mandato de 3 (três) anos, os seguintes Conselheiros: (i) o Sr. **MARCELO DE CASTRO VILLELA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 109875022-7 e inscrito no CPF/ME sob nº 043.035.597-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Arruda Botelho no 490, apto 142, Alto de Pinheiros, CEP 05466-906, ocupando a posição de conselheiro do Conselho de Administração; (ii) o Sr. **MARCELO BALAN** brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.382.000-X e inscrito no CPF/ME sob o nº 073.086.418-99, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Monte Alegre, nº 1240, apto.11, Perdizes, CEP 05014-001, ocupando a função de conselheiro do Conselho de Administração; e (iii) o Sr. **FLÁVIO SILVA DE GUIMARÃES SOUTO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 7.359.679 e inscrito no CPF/ME sob o nº 032.257.296-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo Antigo, nº 145, apt. 151 P, Real Parque, CEP 05684-010, ocupando a posição de Presidente e conselheiro do Conselho de Administração.

5.4. Os Conselheiros ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.5. Em decorrência das deliberações tomadas acima, as sócias, por unanimidade, resolvem alterar



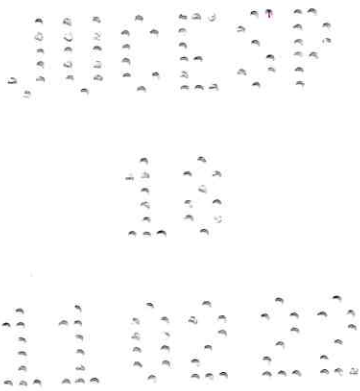
o Artigo 8ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes ou não no Brasil, nomeados pelo sócio da Sociedade no próprio Contrato Social, para um mandato pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, que atuarão sob a denominação de conselheiros.

*Parágrafo 1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, são neste ato nomeados como conselheiros da Sociedade, ficando investido de todos os poderes necessários para tanto, os: (i) o Sr. **MARCELO DE CASTRO VILLELA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 109875022-7 e inscrito no CPF/ME sob nº 043.035.597-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Arruda Botelho no 490, apto 142, Alto de Pinheiros, CEP 05466-906, ocupando a posição de conselheiro do Conselho de Administração; (ii) o Sr. **MARCELO BALAN** brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.382.000-X e inscrito no CPF/ME sob o nº 073.086.418-99, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Monte Alegre, nº 1240, apto.11, Perdizes, CEP 05014-001, ocupando a função de conselheiro do Conselho de Administração; e (iii) o Sr. **FLÁVIO SILVA DE GUIMARÃES SOUTO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 7.359.679 e inscrito no CPF/ME sob o nº 032.257.296-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo Antigo, nº 145, apt. 151 P, Real Parque, CEP 05684-010, ocupando a posição de Presidente e conselheiro do Conselho de Administração.*

Parágrafo 2º. Em caso de morte, incapacidade, aposentadoria, pedido de demissão, destituição ou, por qualquer outra razão, houver uma vaga no Conselho de Administração da Sociedade, o respectivo suplente ou novo membro a ser nomeado pelo sócio deverá ocupar o cargo até o final do mandato de seu antecessor.”

5.6. Ato contínuo, a Sócia Ingressante, por unanimidade, resolve eleger e nomear para a Diretoria da Sociedade, com mandato de 3 (três) anos, os seguintes Diretores: (i) Sr. **MAXIMILIANO DA SILVA DE JESUS**, brasileiro, contador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23128208-4, e inscrito no CPF/ME sob nº 172.642.098-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1185, apartamento 53, CEP 05410-002, como diretor sem designação específica; e (ii) Sr. **MARCELO DE CASTRO VILLELA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 109875022-7 e inscrito no CPF/ME sob nº 043.035.597-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Arruda Botelho no 490,



apto 142, Alto de Pinheiros, CEP 05466-906, como diretor Presidente.

5.7. Os Diretores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.8. Em decorrência das deliberações tomadas acima, as sócias, por unanimidade, resolvem alterar o Artigo 12 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12. A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo sócio e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Sociedade e a gestão das operações do seu dia a dia.

Parágrafo 1º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo sócio. O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

*Parágrafo 2º. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica neste ato nomeado como diretores da Sociedade, ficando investido de todos os poderes necessários para tanto o: (i) Sr. **MAXIMILIANO DA SILVA DE JESUS**, brasileiro, contador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23128208-4, e inscrito no CPF/ME sob nº 172.642.098-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1185, apartamento 53, CEP 05410-002, como diretor sem designação específica; e (ii) Sr. **MARCELO DE CASTRO VILLELA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 109875022-7 e inscrito no CPF/ME sob nº 043.035.597-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Arruda Botelho no 490, apto 142, Alto de Pinheiros, CEP 05466-906, como diretor Presidente.”*

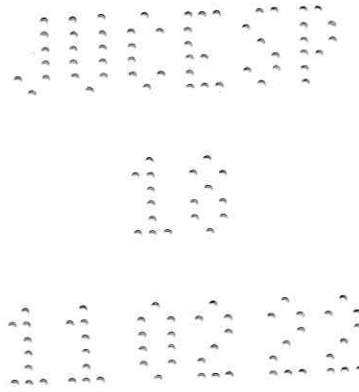
6. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6.1. Em razão do acima exposto, a Sócia Ingressante decide alterar o Contrato Social da Sociedade

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

e ratificar todas as alterações modificadas pelo presente instrumento. O Contrato Social, então, passará a vigorar nos seguintes termos:

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



**“CONTRATO SOCIAL DA
BULLLA HOLDING LTDA.**

CNPJ Nº 44.203.906/0001-89

NIRE 35238101648

DENOMINAÇÃO SOCIAL

Artigo 1º. A Sociedade está constituída sob a forma de sociedade empresária de responsabilidade limitada e atuará sob a denominação social de **BULLLA HOLDING LTDA.**

LEI APLICÁVEL

Artigo 2º. A Sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

SEDE SOCIAL

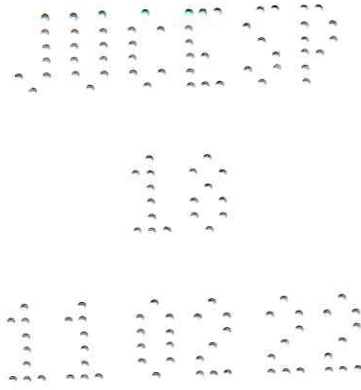
Artigo 3º. A Sociedade tem sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 12º andar, salas 121 a 126, Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do sócio.

OBJETO

Artigo 4º. A Sociedade tem por objeto exclusivo a participação societária em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil como sócia ou acionista.

PRAZO

Artigo 5º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) quotas idênticas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente detidas pelo único sócio **VILA RICA SINGULAR 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**.

Parágrafo 1º. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º. A Sociedade reconhece 1 (um) só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá 1 (um) voto nas deliberações sociais.

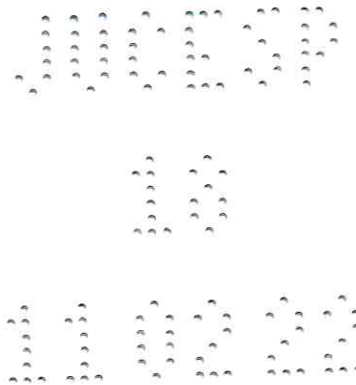
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. A Sociedade deverá ser administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão sempre eleitos e destituídos pelo sócio, sendo doravante denominados, em conjunto, como administradores para fins deste Contrato Social.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes ou não no Brasil, nomeados pelo sócio da Sociedade no próprio Contrato Social, para um mandato pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, que atuarão sob a denominação de conselheiros.

Parágrafo 1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, são neste ato nomeados como conselheiros da Sociedade, ficando investido de todos os poderes necessários para tanto, os: (i) o Sr. **MARCELO DE CASTRO VILLELA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 109875022-7 e inscrito no CPF/ME sob n° 043.035.597-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Arruda Botelho no 490, apto 142, Alto de Pinheiros, CEP 05466-906, ocupando a posição de conselheiro do Conselho de Administração; (ii) o Sr. **MARCELO BALAN**



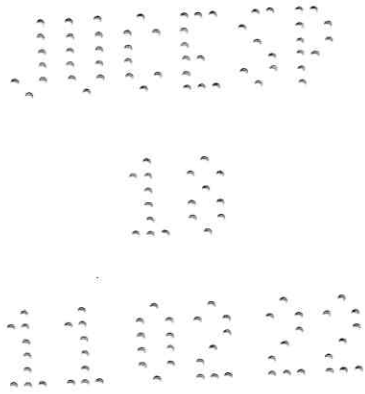
brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.382.000-X e inscrito no CPF/ME sob o nº 073.086.418-99, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Monte Alegre, nº 1240, apto.11, Perdizes, CEP 05014-001, ocupando a função de conselheiro do Conselho de Administração; e (iii) o Sr. **FLÁVIO SILVA DE GUIMARÃES SOUTO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 7.359.679 e inscrito no CPF/ME sob o nº 032.257.296-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo Antigo, nº 145, apt. 151 P, Real Parque, CEP 05684-010, ocupando a posição de Presidente e conselheiro do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Em caso de morte, incapacidade, aposentadoria, pedido de demissão, destituição ou, por qualquer outra razão, houver uma vaga no Conselho de Administração da Sociedade, o respectivo suplente ou novo membro a ser nomeado pelo sócio deverá ocupar o cargo até o final do mandato de seu antecessor.

Artigo 9º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, sempre na sede social da Sociedade.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer conselheiro, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através de envio de comunicação escrita contendo: (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas aos temas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros eleitos, desde que estejam presentes ao menos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente. Caso o quórum não seja atingido, a reunião deverá ser adiada pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, com envio de comunicação escrita aos membros do Conselho de Administração informando sobre tal adiamento, sendo que, em segunda convocação, a reunião poderá ser instalada com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, ficando dispensada a obrigatoriedade de presença conjunta do Presidente e do Vice - Presidente do Conselho de Administração.



Parágrafo 3° As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

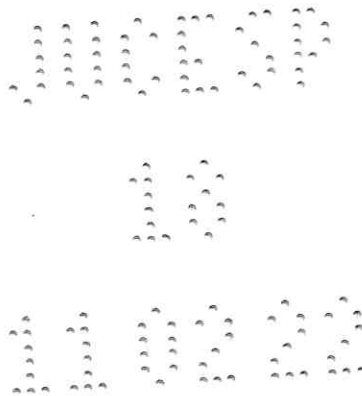
Parágrafo 4° Serão admitidas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, sendo tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico indicando, de forma inequívoca, o voto remoto proferido.

Parágrafo 5° As atas de reuniões do Conselho de Administração deverão constar do Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Sociedade, podendo ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis competente para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável, para assim possuírem eficácia perante terceiros.

Parágrafo 6° Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto. Quaisquer matérias de competência do Conselho de Administração deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos seus membros presentes na reunião, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Contrato Social e em eventual Acordo de Acionista arquivado na sede da Sociedade.

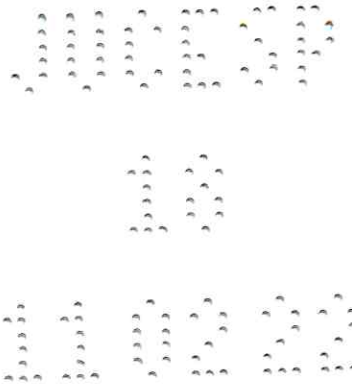
Artigo 10. Além das demais competências atribuídas ao Conselho de Administração em lei ou por este Contrato Social, as seguintes matérias dependerão de deliberação do Conselho de Administração:

- (i) aprovação do plano de negócios e do orçamento anual;
- (ii) aquisição ou arrendamento de ativos, investimentos/despesas de capital (*capital expenditures*), aquisição de valores mobiliários, investimento em participações societárias, aquisição de direitos e/ou assunção de qualquer obrigação ou responsabilidade pela Sociedade, em uma única operação ou em série de operações correlatas, cujo valor ultrapasse o limite máximo anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e desde que não previstas no



orçamento anual;

- (iii) alienação de ativos (incluindo bens móveis e imóveis), alienação de valores mobiliários ou investimento em participações societárias, e/ou cessão ou alienação de quaisquer direitos que envolvam a Sociedade, em uma única operação ou em série de operações correlatas, cujo valor ultrapasse o limite máximo anual de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e desde que não previstas no orçamento anual;
- (iv) assunção de empréstimo ou dívida, prestação de garantias ou outras formas de endividamento, pela Sociedade, em uma única operação ou em série de operações correlatas, cujo valor ultrapasse o limite máximo anual de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e desde que não previstas no orçamento anual;
- (v) constituição de ônus sobre qualquer ativo da Sociedade;
- (vi) associação com outras sociedades, bem como a formação de consórcios, parcerias ou joint - ventures para a realização de projetos;
- (vii) criação de filiais ou subsidiárias da Sociedade;
- (viii) toda e qualquer operação que envolva e/ou resulte em alienação, venda, cessão, licenciamento, uso ou transferência, a título oneroso ou gratuito, de qualquer direito de propriedade intelectual de titularidade da Sociedade, bem como sistemas, marcas e domínios, incluindo também decisões relativas às condições e preços mínimos a serem estabelecidos;
- (ix) proposta a ser encaminhada ao sócio envolvendo a celebração e implementação de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e às pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade;
- (x) outorga de opção de compra ou subscrição de ações da Sociedade, de acordo com o plano aprovado pelo sócio;
- (xi) mudança de qualquer tipo de programa de remuneração para empregados, pela Sociedade, incluindo programas de bonificação, participação em resultado e programas de



incentivo ou compensação, exceto quando previamente aprovado no orçamento anual;

(xii) proposta a ser encaminhada ao sócio envolvendo a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;

(xiii) manifestação sobre as demonstrações contábeis da Sociedade anteriormente à remessa para deliberação pelo sócio;

(xiv) escolha, contratação ou substituição dos auditores independentes que terão a responsabilidade pelo trabalho de auditoria das demonstrações contábeis da Sociedade;

(xv) renúncia, perdão, composição ou liquidação de direitos ou obrigações envolvendo valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo em relação a qualquer ação, arbitragem ou processo da Sociedade perante qualquer pessoa ou autoridade governamental; e

(xvi) ajuizamento de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos envolvendo um valor superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

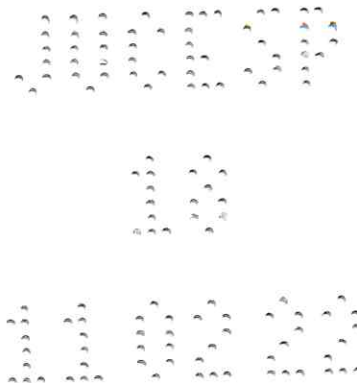
Artigo 11. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de natureza consultiva, para auxiliar os conselheiros no exercício de suas atribuições. Competirá ao Conselho de Administração definir a composição e as atribuições destes comitês de natureza consultiva.

DIRETORIA

Artigo 12. A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo sócio e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Sociedade e a gestão das operações do seu dia a dia.

Parágrafo 1º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo sócio. O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica neste ato nomeado como diretores da



Sociedade, ficando investido de todos os poderes necessários para tanto o: (i) Sr. **MAXIMILIANO DA SILVA DE JESUS**, brasileiro, contador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23128208-4, e inscrito no CPF/ME sob nº 172.642.098-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1185, apartamento 53, CEP 05410-002, como diretor sem designação específica; e (ii) Sr. **MARCELO DE CASTRO VILLELA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 109875022-7 e inscrito no CPF/ME sob nº 043.035.597-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Arruda Botelho no 490, apto 142, Alto de Pinheiros, CEP 05466-906, como diretor Presidente.

Artigo 13. Compete à Diretoria a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Contrato Social.

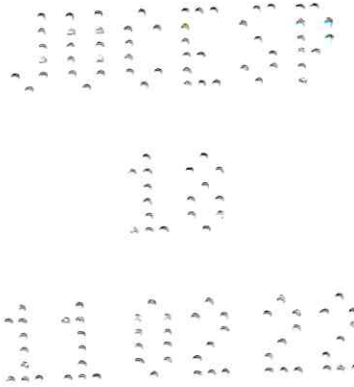
Parágrafo 1º. A Sociedade será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo Único abaixo, sendo o Diretor obrigatoriamente o Diretor Presidente.

Parágrafo 2º. A Sociedade poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações deverão sempre ser assinadas por 2 (dois) diretores e deverão indicar o prazo de validade de 1 (um) ano, com exceção dos poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser concedidos por período indeterminado ou se de outra forma pelo sócio.

Artigo 14. Todas e quaisquer providências tomadas pelos diretores ou procuradores, que não estejam no escopo do objeto social e negócios da Sociedade, como fianças, garantia real, endossos e outras garantias em favor de terceiros, estão expressamente proibidas e deverão ser consideradas nulas de pleno direito.

DELIBERAÇÕES DO SÓCIO



Artigo 15. As deliberações do único sócio previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas através de instrumento escrito, seja em Alteração de Contrato Social ou outros atos de deliberação.

Parágrafo Único. Caso seja necessária alguma deliberação do único sócio para o andamento dos negócios sociais, o único sócio poderá ser convocado pelos administradores para tal fim, através de convocação escrita com 8 (oito) dias de antecedência.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 16. O sócio poderá ceder suas quotas, total ou parcialmente.

Parágrafo Único. A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

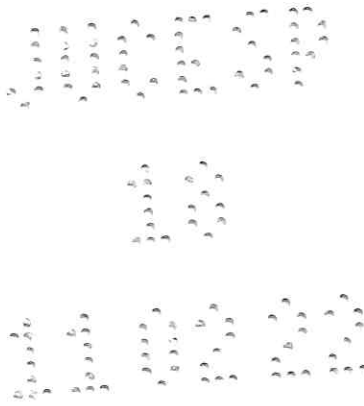
Artigo 17. O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Artigo 18. Ao fim de cada exercício social, os auditores contábeis registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 19. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio. A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

Parágrafo 1º. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas ao sócio ao término do exercício social e aprovadas por ele.



Parágrafo 2º. É dispensada a realização de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada pelo sócio ou administradores.

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócio.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Artigo 20. A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação do sócio.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 21. A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio.

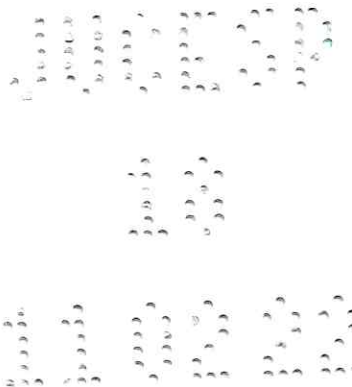
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 22. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o Sócio **VILA RICA SINGULAR 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** ou quem esta indicar.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL E ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 23. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio.

Artigo 23. A Sociedade observará eventual acordo de acionistas, acordo de sócios ou documento de natureza similar ("Acordo de Acionista") arquivado em sua sede social, cabendo à administração da Sociedade se abster de registrar onerações ou transferências de quotas e outros valores mobiliários que forem contrárias aos respectivos termos. No mesmo sentido, é vedado aos integrantes da mesa diretora das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria computar



os votos proferidos em desacordo ao estabelecido em tais acordos.

ARBITRAGEM

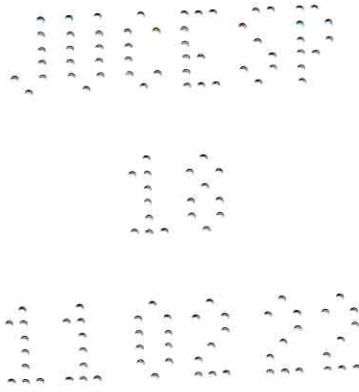
Artigo 25. Todo e qualquer conflito, disputa, litígio, pleito ou controvérsia entre a Sociedade, o sócio, e/ou membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que seja oriundo deste Contrato Social ou com este relacionado, inclusive quanto à sua existência, interpretação, cumprimento, inadimplemento, eficácia, rescisão ou validade, será exclusiva e definitivamente decidido por meio de arbitragem nos termos a seguir.

Parágrafo 1º. A arbitragem deverá ser conduzida perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM-CCBC ("Câmara"), de acordo com os termos de seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem"), e com estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, conforme alterada, valendo a presente disposição como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4º dessa mesma Lei. Todas as partes deste Contrato Social, incluindo a Sociedade, o sócio, e/ou membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, estão expressamente vinculadas por e sujeitas a esta cláusula arbitral.

Parágrafo 2º. O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, indicados nos termos do Regulamento de Arbitragem. Caberá à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral.

Parágrafo 3º. O procedimento arbitral realizar-se-á e terá sede na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem realizada na língua portuguesa, e o procedimento, assim como todos os documentos e informações levados à arbitragem, estarão estritamente sujeitos a sigilo e confidencialidade. São estritamente sigilosos e confidenciais todos os elementos do procedimento arbitral, incluindo, sem limitação, a própria existência da arbitragem, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral.

Parágrafo 4º. A arbitragem será de direito, e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. Ao Tribunal Arbitral não será permitido decidir a controvérsia por equidade e/ou na forma de *amiable compositeur*.



Parágrafo 5º. Na eventualidade de a Câmara declinar competência ou, por qualquer motivo, recusar-se a apreciar a questão a ela submetida na forma deste Artigo 28, a solução da controvérsia por arbitragem deverá ser conduzida perante a Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), e, na hipótese de recusa desta última, pela Câmara Americana de Comércio para o Brasil - São Paulo.

Parágrafo 6º. A execução da sentença arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral terá caráter definitivo e final, obrigando e vinculando todas as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo 7º. Para fins exclusivamente de medida coercitiva ou procedimento cautelar de natureza preventiva, provisória ou permanente, que seja necessário para garantir a efetividade do procedimento arbitral nos termos da Lei 9.307/96, conforme alterada, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 8º. As disposições deste Artigo 25 permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões, procedimentos arbitrais ou ações judiciais porventura decorrentes de ou relacionadas a este Contrato Social.

Parágrafo 9º. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas partes do procedimento arbitral individualmente, todas as demais despesas e custas de arbitragem serão suportadas por uma das partes, ou por ambas, conforme determinado pelos árbitros nos termos do Regulamento de Arbitragem.

Por fim, os conselheiros e diretores ora eleitos assinam o presente instrumento, formalizando, assim, a posse em seu cargo, e declara, sob as penas da lei, nos termos do § 1º do art. 1.011 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), não ser condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

110922

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em via eletrônica, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:
Lawrence Santini
A48F6ADD5D4A4AA...

LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE

DocuSigned by:
Guilherme Souza
409717586E0B4A4...

LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA

DocuSigned by:
Bento M
8CC02C6B351F4BE...

VILA RICA SINGULAR 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por sua gestora: **Vila Rica Capital Gestora de Recursos Ltda.**

Por: Bento do Amaral Peixoto Moreira Franco | Ivete Eliana Fornaciari Turola

Cargos: Diretor | Diretora de Compliance

DocuSigned by:
Ivete Turola
FDEA8D2726B24C4...

11059
11059

CONSELHEIROS ELEITOS:

DocuSigned by:
Marcelo Balan
3CA682DCDBDC446...

MARCELO BALAN

DocuSigned by:
Flávio Silva de Guimarães Souto
31D6FBA2D74B#23...

FLÁVIO SILVA DE GUIMARÃES SOUTO

DocuSigned by:
Marcelo de Castro Villela
CA3CEE030E75482

MARCELO DE CASTRO VILLELA

DIRETORES ELEITOS:

DocuSigned by:
Maximiliano Jesus
F6761FAB430A4AF...

MAXIMILIANO DA SILVA DE JESUS

DocuSigned by:
Marcelo de Castro Villela
CA3CEE030E75482

MARCELO DE CASTRO VILLELA



Testemunhas:

DocuSigned by:
Camila Nakaska Moreira
1. CBF439B60E7C4E1...

Nome:

RG:

CPF/ME:

DocuSigned by:
Carolina Prina
2. 577ADB912359477...

Nome:

RG:

CPF/ME:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D915C69D53A9438BB00E4192C20EE27D

Status: Enviado

Assunto: Please DocuSign: Bulla Holding -1a ACS (09.02.22).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21

Assinaturas: 11

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

CTD - Catharina Fávero Mirandola

Rua Hungria 1.100

São Paulo, SP 01455-906

cmirandola@pn.com.br

Endereço IP: 186.204.54.114

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: CTD - Catharina Fávero Mirandola

Local: DocuSign

09/02/2022 12:00:35

cmirandola@pn.com.br

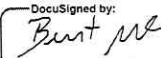
Eventos do signatário

Bento do Amaral Peixoto Moreira Franco

bmf@vilarica.capital

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

AssinaturaDocuSigned by:

8CC02C6B351F4BE...Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 200.201.134.86**Registro de hora e data**

Enviado: 09/02/2022 12:06:15

Visualizado: 09/02/2022 17:29:13

Assinado: 09/02/2022 17:39:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

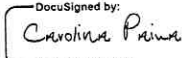
Aceito: 02/10/2021 15:22:32

ID: 2d36943c-9cfc-4e01-b351-2bfa267adc52

Carolina Paiva

coliveira@pn.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

577ADB912359477...Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.112.204.129

Enviado: 09/02/2022 12:06:16

Visualizado: 09/02/2022 16:25:09

Assinado: 09/02/2022 16:25:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

CNK - Camila Nakaoka Moreira

cnakaoka@pn.com.br

Pinheiro Neto Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

CBF439B00E7C4E1...Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.112.204.129

Enviado: 09/02/2022 12:06:16

Visualizado: 09/02/2022 12:08:47

Assinado: 09/02/2022 12:09:02


Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Flávio Silva de Guimarães Souto

fs@vilarica.capital

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

31D8FBA2D748423...Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.173.49.92
Assinado com o uso do celular

Enviado: 09/02/2022 12:06:16

Visualizado: 09/02/2022 12:07:05

Assinado: 09/02/2022 12:08:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/08/2021 16:21:32

ID: acd1b6c3-3800-49a2-be6f-90dd7abee9b9



Eventos do signatário

Guilherme Souza
lsouza@asapdocumentos.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Guilherme Souza
409717586E0B4A4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.76.97.164

Registro de hora e data

Enviado: 09/02/2022 12:06:17
Visualizado: 09/02/2022 12:09:09
Assinado: 09/02/2022 12:09:15

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/10/2021 14:41:31
ID: d6c26423-dfaf-4538-9190-c952aaef1b89

Ivete Turola
it@vilarica.capital
Diretora
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Ivete Turola
FDEA8D2726B24C4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.201.134.86

Enviado: 09/02/2022 12:06:17
Visualizado: 09/02/2022 13:55:21
Assinado: 09/02/2022 14:00:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/10/2021 15:44:14
ID: 4ce1648f-d78e-4440-a173-a6564c466961

Lawrence Santini
lsantini@asapdocumentos.com.br
ASAP Documentos
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Lawrence Santini
A48F8ADD5D4A4AA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.76.97.164

Enviado: 09/02/2022 12:06:18
Visualizado: 09/02/2022 13:51:58
Assinado: 09/02/2022 13:52:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/10/2021 13:43:30
ID: 899a3286-ecfc-493b-8af0-ef4507a92065

Marcelo Balan
marcelo.balan@mbmgroup.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Marcelo Balan
3CA6B2DCDBDC446...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.209.46.98

Enviado: 09/02/2022 12:06:18
Visualizado: 09/02/2022 21:17:10
Assinado: 09/02/2022 21:20:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/08/2021 16:29:14
ID: d7ebe429-c8f5-4e8c-b569-64e689731db3

Marcelo de Castro Villela
marcelo@bullla.com.br
CEO
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Marcelo de Castro Villela
CA3CEE030E75482...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.16.80.70

Enviado: 09/02/2022 12:06:19
Visualizado: 09/02/2022 16:53:43
Assinado: 09/02/2022 16:53:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/02/2022 16:53:43
ID: 1ef9f98b-05d3-47d5-a860-b57b7d9d3ba0

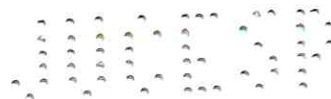
Maximiliano Jesus
max.jesus@bullla.com.br
Diretor Financeiro
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Maximiliano Jesus
F67C1FAB430A4AF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.16.80.70

Enviado: 09/02/2022 12:06:19
Visualizado: 09/02/2022 14:27:21
Assinado: 09/02/2022 14:27:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 09/02/2022 14:27:21 ID: 84e7721b-fca5-472f-acf1-bc8b20e4e12d		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
CTD - Catharina Fávero Mirandola cmirandola@pn.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Visualizado Usando endereço IP: 189.112.204.129	Enviado: 09/02/2022 12:06:14 Visualizado: 09/02/2022 21:28:16
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
LRH - Lucas Marinho lmarinho@pn.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Enviado: 09/02/2022 12:06:15
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Raphael Palmieri Salomão rsalomao@pn.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Visualizado Usando endereço IP: 189.112.204.129	Enviado: 09/02/2022 12:06:15 Visualizado: 09/02/2022 12:39:18
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/02/2022 12:06:19
Entrega certificada	Segurança verificada	09/02/2022 12:39:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/02/2022 14:27:58
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.